CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PARECER Nº: 79/2025 - Comissão de JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 2319/2025

INTERESSADOS: Ver. Edilson Santos

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 85/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 85/2025, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a criação do Cartão de Identificação Municipal, com a finalidade de aprimorar os atendimentos na saúde pública, garantir a identificação adequada dos munícipes e prevenir fraudes no sistema de saúde.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Santo André e aos artigos art. 2º e 84, inc. IV, da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 85/2025.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

Assinado digitalmente por MARCELO CHEHADE:10097462861 Data: 04/09/2025 12:11:02

Assinado digitalmente por FABIO DOS SANTOS LOPES:14914960885 Data: 23/06/2025 16:36:15

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade com o identificador 3100360003600360035003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 79/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 85/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA Vereador	DR. FÁBIO LOPES Vereador	DR. MARCELO CHEHADE Vereador

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360003600360035003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.